



OF GP N° 1635 /2023.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

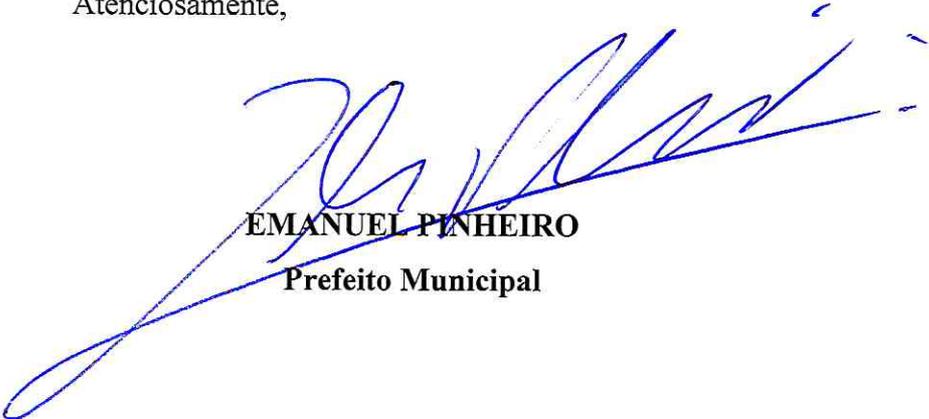
A Sua Excelência, o Senhor  
VER. CHICO 2000  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 19 /2023** com a respectiva Proposta de Lei que **“Altera os arts. 7º, 19 e 24 da Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, e dá outras providências”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-900 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370034003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM Nº 19 /2023

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **“Alteração os art. 7º, 19 e 24 da Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, e dá outras providências”**.

A Lei 6.380 de 18 de Abril de 2019, instituiu no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA, que tem por finalidade a concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

O programa foi iniciado em 2019 e suspenso por conta da pandemia de COVID-19. Visando sua retomada, alguns pontos foram revistos, para melhor consecução das ações.

O objetivo da Lei é o subsídio financeiro ao beneficiário, e não o fornecimento de materiais ou de mão de obra diretamente pelo Município. Dessa forma, a responsabilidade pela execução do projeto deve ser assumida pelo munícipe, assim é necessário a alteração dos art. 7º, 19, e 24.

No seu art. 7º, faça-se necessária a alteração do termo de “Obra” para “Projeto”, que consta no final do caput. Afim de evitar confusão entre as partes pois a Prefeitura não participará do contrato com terceiros conforme revisto na Lei.



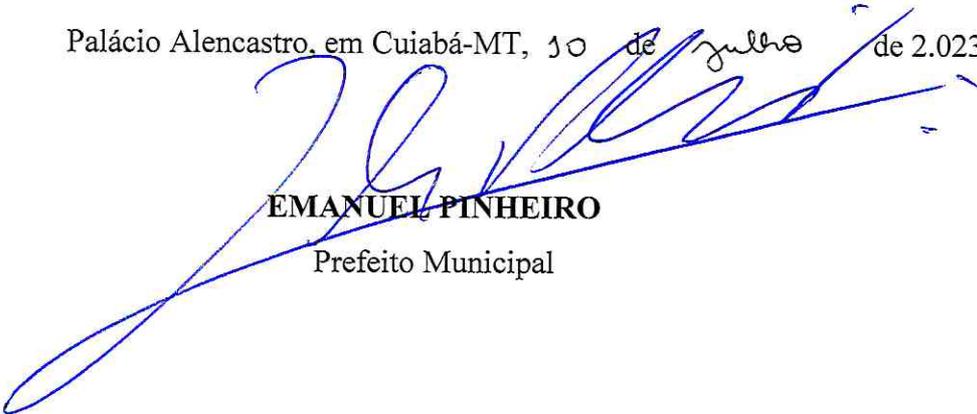


No art. 19 por considerar o período de aprovação da lei, bem como o aumento dos custos da Construção civil, é necessário a atualização do valor previsto no benefício, calculado considerando o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Já no Art. 24, se discorre sobre o prazo para a finalização de trabalhos, durante a execução se verifica que quando muito extenso atrapalhava o acompanhamento da Administração Pública em fiscalização, por essa razão é necessário a alteração.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2.023.



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370034003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinete@prefeito@cuiaba.mt.gov.br  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

**ALTERA OS ARTIGOS 7º, 19 E 24 DA LEI Nº 6.380, DE 18 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos arts. 7º, *caput*, e 24, que passam a vigorar com os seguintes textos:

*“Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto.*

*Art. 24. O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, no máximo, 12 (doze) meses.”*

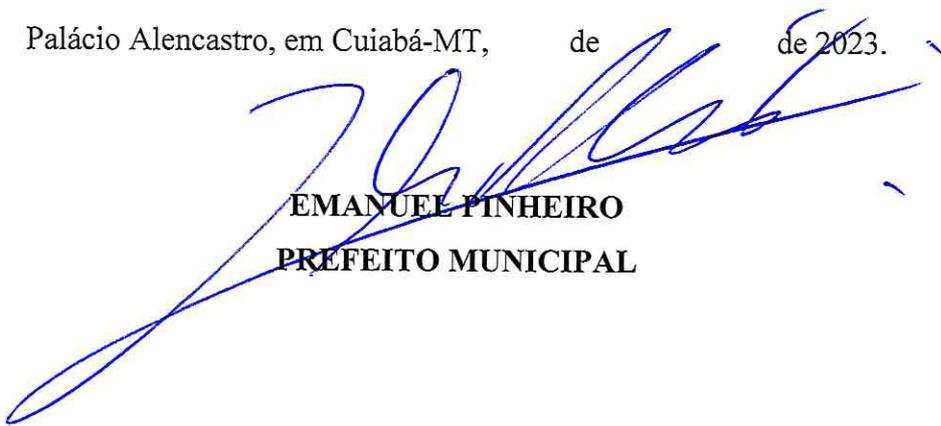
**Art. 2º** Fica atualizado o valor do subsídio, previsto no art. 19, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que passa a ser de:

*“Art. 19. O valor a ser liberado para cada modalidade será de até R\$16.818,62 (dezesesseis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) dividido nos percentuais de:  
(...)”*



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

